ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.162/71

AUTORIZA RECEBIMENTO DE IMPOSTOS SEM MULTA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam canceladas tôdas as multas, incidentes sôbre impostos e taxas municipais, para todos os contribuintes que recolherem o principal, no prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE SETEMBRO DE 1971.

Dr. Hélio Pereira de Resende
Prefeito Municipal

Publicada em 04 de outubro de 1971.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 30 / outubro / 1971
Elza Maria Ribeiro Assis
SECRETÁRIA